

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO **INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA**

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Vitória do Xingu - PA e foro em Altamira – PA, à Avenida Manuel Félix de Faria, SM número – Centro, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vitória do Xingu - PA, RG nº 6.270.942 SSP/PA, CPF/MF n 725.430.194-72, substabelece a Secretaria da Saúde Roseli Aparecida de Almeida Braga, brasileira, solteira, residente em Vitória do Xingu - PA, RG nº 25.39.108 SSP;PA, CPF/MF nº 395.471.082-04, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Roseli


Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

Handwritten signature and a circular stamp.

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de saúde, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

Anuência


com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

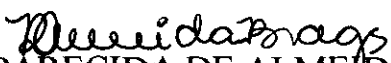
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

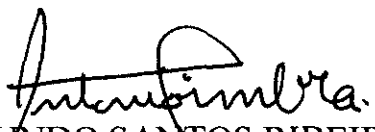
VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Quicid


Vitória do Xingu, 23 de setembro de 2010.


ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária da Saúde


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Construção de Hospital

Localidade: sede municipal

Descrição: Unidade Hospitalar de Saúde com 70 leitos. Atualmente o Município possui um hospital de pequeno porte atende 10 leitos

Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS (contemplando equipe de Saúde da Família)

Localidade:

- Bananal – Km 32 – próximo a PA 415;
- Km 20 – próximo a PA 415;
- Km 27 – próximo a transamazônica
- Belo Monte – agrovila Belo Monte;
- Santo Antônio – agrovila Santo Antônio – ou mais próximo de acordo com o remanejamento da população.

Reforma e Ampliação de Núcleo de Vigilância em Saúde

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Construção do CAPS – Centro de Apoio Psico - Social

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Construção de C.E.O – Centro de Especialidade Odontológica

Localidade:

- Sede Municipal – (Zona Urbana).

Quinich


Construção de Posto de Saúde – P.S.

Localidade:

- Arroz Crú – zona rural;
- Cobra Choca – zona rural;
- CNEC – zona rural.

Construção de um Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS – CTA.

Localidade:

- Zona urbana

Construção de uma Unidade de Saúde Móvel Fluvial – USM.

Localidade:

- Atendendo a Zona Ribeirinha.

Quirio

